

# CAMÂMRA MUNICIPAL

DE  
PRESIDENTE CASTELO BRANCO  
ESTADO DO PARANÁ

## Mensagem aditiva ao Projeto de Lei nº 02/2024

SÚMULA: altera a redação do artigo 1º juntamente com sua tabela, bem como a redação do artigo 3º do Projeto de lei, adequando-o com a finalidade de contemplar todas as atualizações necessárias para as alterações nas peças orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2024

Protocolado na Câmara em 29/02/2024 sob nº174. Autoria: Executivo

Movimentação	Data
Apresentado em Plenário	11 / 03 / 2024
Encaminhado às Comissões	11 / 03 / 2024
Parecer de Admissibilidade nº 01 / 2024	20 / 02 / 2024
Solicitação de Parecer Jurídico - Ofício SC nº / 2024	/ / 2024
Parecer Jurídico nº / 2024	/ / 2024
Solicitação de Parecer Contábil - Ofício SC nº / 2024	/ / 2024
Parecer Contábil nº 01 / 2024	06 / 03 / 2024
Reunião das Comissões	
Comissão de Justiça e Redação .....	07 / 03 / 2024
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas .....	07 / 03 / 2024
Comissão de Políticas Públicas .....	07 / 03 / 2024
Votações	
1ª Votação .....	/ / 2024
2ª Votação <i>APROVADO UNANIMIDADE</i> .....	08 / 03 / 2024
3ª Votação <i>APROVADO POR UNANIMIDADE</i> .....	11 / 03 / 2024
Encaminhado ao Executivo Ofício nº 15 / 2024	12 / 03 / 2024
Lei nº / 2024 .....	/ / 2024
Publicação no Jornal Noroeste Edição Pg	/ / 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

**OFÍCIO GP Nº 27/2024**

Presidente Castelo Branco/PR, 29 de fevereiro de 2024.

Exmo. Sr.

**GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO**

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR

**ASSUNTO:** Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária n.º 02/2024, com fulcro no artigo 164, inciso II c/c 165, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR.

**MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE N.º 02/2024**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

O artigo 164 em seu inciso II e §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco estabelecem:

Art. 164. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo, podendo ser:

I - Emenda Aditiva, a que acresce expressão ou dispositivo a outra proposição;

**II - Emenda Modificativa, a que altera a redação de um ou mais artigos da proposição;**

III - Emenda Substitutiva, a apresentada como sucedânea de dispositivos de uma proposição (artigo, parágrafo, inciso, alínea, item);

IV - Emenda Aglutinativa, a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto.

V - Emenda Supressiva, a que manda excluir qualquer parte de outra proposição.

§ 1º Considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

**§ 2º Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.**

§ 3º Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.

Já o art. 165, §2º, do Regimento Interno da Câmara, permite que o prefeito formule modificações em projetos de sua autoria, *verbis*:

Art. 165. Ressalvadas as exceções regimentais e o disposto na Lei Orgânica do Município, os substitutivos, emendas e subemendas serão apresentados do início da tramitação da proposição até o término de sua apreciação por parte do órgão legislativo, pela Mesa Executiva, pelas comissões e pelos vereadores.

Gabinete

Rua José Peres Gonçalves, nº 053

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70

Recebido em 29/02/24  
Protocolo nº 174  
13:38



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

§ 1º - Se a proposição objeto da modificação estiver incluída em Ordem do Dia, os substitutivos, emendas e subemendas deverão ser protocolados até as dezessete horas do dia da sessão.

§ 2º - O prefeito formulará modificações em projetos de sua autoria, em tramitação no Legislativo, por meio de mensagem aditiva, observado o disposto neste artigo.

Destarte, a Emenda Modificativa modificará a redação do artigo 1º juntamente com a sua tabela, bem como a redação do artigo 3º do Projeto de Lei, adequando-o com a finalidade de contemplar todas as autorizações necessárias para as alterações nas peças orçamentárias vigentes para o exercício de 2024.

Diante do exposto, espera este Executivo sua aprovação por unanimidade.

Aproveitamos da oportunidade para colocar-nos à vossa inteira disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessária, apresentando a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração distintas.

Atenciosamente.

JOAO  
PERICLES  
MARTINATI:7  
3339113904  
JOÃO PÉRICLES MARTINATI  
Prefeito Municipal

Assinado de forma  
digital por JOAO  
PERICLES  
MARTINATI:73339113  
904  
Dados: 2024.02.29  
09:50:36 -03'00'

*Juntos por uma Castelo Branco melhor*

*Gabinete*

*Rua José Peres Gonçalves, nº 053*

*Fone: (44) 3135-0810*

*Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 02/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024, de um Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.648.191,55 (Quatro milhões e seiscentos e quarenta e oito mil e cento e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), para a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
001	DEPARTAMENTO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS			
15.452.0011.1503	PROJETO CIDADE AMIGA			
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	31809	R\$	4.648.191,55
<b>SUPLEMENTAR</b>		<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>	<b>R\$</b>	<b>4.648.195,55</b>

**Art. 2º.** Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional mencionado no Art. 1º, o Município usará a Fonte acima citada, perfazendo no valor R\$ 4.648.191,55 (Quatro milhões e seiscentos e quarenta e oito mil e cento e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos). Conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, o município usará o provável excesso de arrecadação oriundo do Convênio nº 370/2023 – SECID.

**Art. 3º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar no PPA – Plano Plurianual do Município de Presidente Castelo Branco - 2022/2025, objeto da Lei Municipal 1144/21 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, objeto da Lei Municipal 1198/23, os valores constantes no Art. 1º desta Lei, conforme demonstrativo no valor de R\$ 4.648.191,55 (Quatro milhões e seiscentos e quarenta e oito mil e cento e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos).

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 2ª sessão por unanimidade  
Data das Sessões 03/03/2024  
PRESIDENTE

JOAO PERICLES MARTINATI:73 339113904  
Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI:7333911390  
Dados: 2024.02.29 09:50:49 -03'00'  
**JOÃO PERICLES MARTINATI**  
Prefeito Municipal

Aprovado em 3ª sessão por unanimidade  
Data das Sessões 11/03/2024  
PRESIDENTE

Gabinete  
Rua José Peres Gonçalves, nº 053  
Fone: (44) 3135-0810  
Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



CAMÂMARA MUNICIPAL  
DE  
PRESIDENTE CASTELO BRANCO  
ESTADO DO PARANÁ

# Projeto de Lei nº 02/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024 um Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências

Protocolado na Câmara em 05/02/2024 sob nº170. Autoria: Executivo

Movimentação	Data
Apresentado em Plenário	19 / 02 / 2024
Encaminhado às Comissões	/ / 2024
Parecer de Admissibilidade nº 01 / 2024	20 / 02 / 2024
Solicitação de Parecer Jurídico - Ofício SC nº / 2024	/ / 2024
Parecer Jurídico nº / 2024	/ / 2024
Solicitação de Parecer Contábil - Ofício SC nº / 2024	/ / 2024
Parecer Contábil nº / 2024	/ / 2024
Reunião das Comissões	
Comissão de Justiça e Redação .....	/ / 2024
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas .....	/ / 2024
Comissão de Políticas Públicas .....	/ / 2024
Votações	
1ª Votação <i>PEIDO DE URGENCIA (APROVADO)</i> .....	19 / 02 / 2024
2ª Votação .....	/ / 2024
3ª Votação .....	/ / 2024
Encaminhado ao Executivo Ofício nº / 2024	/ / 2024
Lei nº / 2024 .....	/ / 2024
Publicação no Jornal Noroeste Edição Pg	/ / 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

**OFÍCIO GP Nº 08/2024**

Presidente Castelo Branco, 02 de fevereiro de 2024.

Exmo. Sr.

**GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO**

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR

**ASSUNTO: Pedido de Urgência - Projeto de Lei nº 02/2024.**

**Senhor Presidente e Nobres Vereadores:**

Submetemos à apreciação e votação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei nº 02/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024, de um Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Assim, com o intuito de que o projeto seja aprovado de forma célere, visando o início das obras de infraestrutura do Loteamento Residencial Cidade Amiga, utilizamos a prerrogativa assegurada pelo **artigo 157, §2º do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ (RESOLUÇÃO Nº. 01/2006)**, que traz:

**Art. 157. O prefeito poderá solicitar urgência para a tramitação de projetos de sua iniciativa.**

(...)

**§ 2º Aprovado o requerimento de urgência pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, a matéria poderá ser incluída na mesma sessão para discussão e votação em primeiro turno, independentemente de parecer escrito das comissões competentes.**

(...)

Aproveitamos da oportunidade para colocar-nos à vossa inteira disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessária, apresentando a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração distintas.

Atenciosamente,

**JOÃO PÉRICLES MARTINATI**  
Prefeito Municipal

Gabinete  
Rua Dona Sinhá, nº 322

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70

LIDO EM PLENÁRIO  
Sala das Sessões  
12/02/2024

PRESIDENTE

Recebi em  
data da Sessão  
12/02/2024  
PRESIDENTE

Protocolo Nº 171  
16:50h



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

**OFÍCIO GP Nº 07/2024**

Presidente Castelo Branco, 02 de fevereiro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor

**Genivaldo Roberto Antonio**

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 02/2024 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar – CIDADE AMIGA

Senhor Presidente,


Encaminhamos a esta Casa de Leis a propositura em apenso, através da qual pretende o Poder Executivo a imprescindível permissão legislativa para que possa promulgar uma nova Lei que autoriza o Poder Executivo a incluir no orçamento Geral do Município Financeiro de 2024, Crédito Adicional Suplementar.

Atenciosamente,



**JOÃO PERICLES MARTINATI**  
Prefeito Municipal

*Juntos por uma Castelo Branco melhor*

Recebido em 05/2/24  
Protocolo nº 170  
16:50H  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Temos a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei 02/2024, o qual tem por objetivo autorizar ao Poder Executivo a incluir no orçamento Geral do Município Financeiro de 2024, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 4.648.191,55 (Quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, cuja importância é oriunda do Convênio nº 370/2023 – SECID.

Em apertada síntese, o pretendido Crédito Adicional Suplementar será formalizado **como provável excesso de arrecadação**, visto que o recurso será oriundo da Secretaria das Cidades, órgão do Governo do Estado do Paraná.

Assim, a aprovação do crédito adicional suplementar é um passo crucial para viabilizar a Ordem de Serviço para o início da execução das obras de infraestrutura do Loteamento Residencial Cidade Amiga, visto que já fora formalizado o convênio, a licitação, o contrato entre a Administração Municipal e a empresa licitante, e recentemente a homologação do processo pelo Paranacidade (órgão estadual fiscalizador do convênio).

O crédito adicional suplementar é essencial para garantir os recursos financeiros necessários para o andamento eficiente e ininterrupto das obras de infraestrutura, que englobam a construção/pavimentação das vias, meio-fio e sarjeta, calçadas, drenagem, dentre outros serviços, viabilizando que o loteamento seja dotado de uma infraestrutura adequada às necessidades da comunidade.

Não menos importante, a aprovação do crédito adicional suplementar é mais uma demonstração do inequívoco comprometimento dos nobres edis com o desenvolvimento urbano e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos castelo-branquenses.

Expostas as razões que nos levaram a apresentar essa proposta de lei, esperamos contar com a compreensão de vossa excelência e dos demais





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

pares, para que essa matéria receba a manifestação favorável com vistas a sua aprovação.

Certo de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração distintas.



**JOÃO PERICLES MARTINATI**  
Prefeito Municipal

*Juntos por uma Castelo Branco melhor*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 02/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Aprovada em 1ª sessão por unanimidade  
Data das Sessões 19, 02, 20 24  
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024, de um Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.648.191,55 (Quatro milhões e seiscentos e quarenta e oito mil e cento e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), para a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
001	DEPARTAMENTO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS			
15.452.0011.1503	PROJETO CIDADE AMIGA			
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	31809	R\$	4.648.191,55
TOTAL DE CRÉDITO			R\$	4.648.195,55
ESPECIAL				

**Art. 2º.** Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional mencionado no Art. 1º, o Município usará a Fonte acima citada, perfazendo no valor R\$ 4.648.191,55 (Quatro milhões e seiscentos e quarenta e oito mil e cento e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos). Conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, o município usará o provável excesso de arrecadação oriundo do Convênio nº 370/2023 – SECID.

**Art. 3º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir no PPA – Plano Plurianual do Município de Presidente Castelo Branco - 2022/2025, objeto da Lei Municipal 1144/21 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, objeto da Lei Municipal 1198/23, os valores constantes no Art. 1º desta Lei, conforme demonstrativo no valor de R\$ 4.648.191,55 (Quatro milhões e seiscentos e quarenta e oito mil e cento e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), conforme autorização disposta no art. 6º da Lei 1219/2023 (Lei Orçamentária Anual).

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOÃO PERICLES MARTINATI**  
Prefeito Municipal

## CONVÊNIO Nº 370/2023 - SECID

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 370/2023-SECID QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SECID, na condição de CONCEDENTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, MARCIO JULIANO MARCOLINO; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, neste ato representado pelo Superintendente EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO; o Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.279.959/0001-70, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) JOAO PERICLES MARTINATI, considerando o contido no(s) protocolo(s) 20.320.129-0,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei 14.133 de 01/04/21, Decreto Estadual 10.086 de 17/01/22, Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decreto Estadual nº 3536/2019, Decreto Estadual nº 9245/2018, Decreto Estadual nº 49/2019, Resolução 022/2023-SECID e na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a INFRAESTRUTURA URBANA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado poderão ser previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento que poderá ser o predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos da Lei nº 19361/17 e do art. 7º do Decreto Estadual nº 3536/2019, e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

Palácio das Araucárias  
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº | 2º Andar C • D  
Centro Cívico | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200

Página 1 de 11

## CONVÊNIO Nº 370/2023 - SECID

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Plano de Trabalho Preliminar, se existir, bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

### CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 4.648.191,55 (quatro milhões e seiscentos e quarenta e oito mil e cento e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 4.648.191,55 (quatro milhões e seiscentos e quarenta e oito mil e cento e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15.451.01.5058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo divergência a menor dos recursos previstos no Convênio, com base nos sucessivos Planos de Trabalho (Preliminar e/ou Definitivo), o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do município, e se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao do convênio, o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do município, e se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos repassados e a contrapartida financeira

## CONVÊNIO N° 370/2023 - SECID

deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

### CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENIENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;

## CONVÊNIO Nº 370/2023 - SECID

- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e. Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Conveniente.

### CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado ao CONVENIENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

### CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
- c) Autorizar o CONVENIENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;

## CONVÊNIO Nº 370/2023 - SECID

- d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo Interveniante, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
- f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
- g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
- h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

### II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;
- b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

### III – São atribuições do CONVENENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;

Página 5 de 11

Página 5 de 11

**Palácio das Araucárias**  
Rua **Jacy Loureiro de Campos**, s/nº | 2º Andar C • D  
Centro Cívico | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 **3250•7200**

## CONVÊNIO Nº 370/2023 - SECID

- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se

Palácio das Araucárias  
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº | 2º Andar C • D  
Centro Cívico | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200

Página 6 de 11



## CONVÊNIO Nº 370/2023 - SECID

- houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Comprovante de Garantia Contratual;
  2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
  3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
  4. Alvará de construção.
- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
  2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira reponsabilidade do CONVENENTE;
- t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu

## CONVÊNIO Nº 370/2023 - SECID

- juízo, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;
- w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;
- x) Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;
- y) Sem prejuízo das demais atribuições, no caso da utilização de projetos padrão do Banco de Projetos da SECID, o CONVENIENTE deverá assumir os seguintes compromissos:
1. Disponibilizar terreno livre e desembaraçado e apresentar a documentação ao INTERVENIENTE, constando a matrícula atualizada em nome do Município;
  2. Elaborar todos os projetos e realizar os serviços de engenharia necessários para implantação da obra no respectivo terreno, com emissão das respectivas ARTs/RRTs dos projetos de arquitetura de implantação, complementares de implantação e orçamento completo, abrangendo o Projeto-Padrão e a Implantação, respeitando as boas práticas da engenharia, normas técnicas da ABNT e demais legislações de regência e apresentar ao INTERVENIENTE, para aprovação;
  3. Manter a integridade dos projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações, não promovendo alterações ou adequações e respeitando os direitos de seus autores. No caso de intenção de alteração o Município deverá encaminhar consulta formal ao PARANACIDADE, que fará tratativas com os autores do projeto;
  4. Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovações dos projetos junto às concessionárias e órgãos públicos competentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

Palácio das Araucárias  
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº | 2º Andar C • D  
Centro Cívico | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200

Página 8 de 11

## CONVÊNIO Nº 370/2023 - SECID

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

### CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;

## CONVÊNIO Nº 370/2023 - SECID

- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 7º, do Decreto Estadual nº 3536/2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 24 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Palácio das Araucárias  
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº | 2º Andar C • D  
Centro Cívico | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250•7200

Página 10 de 11

## CONVÊNIO Nº 370/2023 - SECID

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

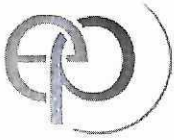
E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinado digitalmente por:

**EDUARDO PIMENTEL  
SLAVIERO**  
Superintendente do  
Paranacidade

**MARCIO JULIANO  
MARCOLINO**  
Diretor Geral da SECID

**JOAO PERICLES  
MARTINATI**  
Prefeito Municipal de  
PRESIDENTE CASTELO  
BRANCO



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIO3702023PRESIDENTECASTELOBRANCO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Pericles Martinati** em 24/08/2023 13:55, **Eduardo Pimentel Slaviero** em 24/08/2023 14:54, **Marcio Juliano Marcolino** em 24/08/2023 15:52.

Inserido ao protocolo **20.320.129-0** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 24/08/2023 11:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**10d696379ef3cd2a5b13ad348272b0cf**.



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## SIT - Sistema Integrado de Transferências

[Início](#) [Nova Transferência](#) [Importação](#) [Relatórios](#) [Sair](#)

Número SIT 60903 - TERMO DE CONVÊNIO 370/2023 Concedente SECID Tomador PM PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Situação Formalizada

Concedente	Informações Gerais	
<b>Ato de Transferência</b>	Data de Registro no SIT 31/08/2023	
<b>Dados Concedente</b>	Número SIT 60903	
<b>Dados Tomador</b>	Tipo Instrumento Termo de Convênio	
<b>Participes</b>	Número do Instrumento 370	
<b>Plano de Trabalho</b>	Situação Atual Formalizada	
<b>Aditivos</b>	Concedente SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	
<b>Rescisão</b>	Tomador MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO	
<b>Repases</b>	Ano 2023	
<b>Avaliação</b>	Data Celebração 24/08/2023	
<b>Circunstanciado</b>	Data Início Vigência 28/08/2023	Data Fim Vigência sem Aditivo 28/08/2025
<b>Termo Fiscalização</b>	Data Fim vigência 28/08/2025	Data Fim Execução sem Aditivo 28/08/2025
<b>Inconsistências</b>	Data Início Execução 28/08/2023	
<b>Fechar Bimestres</b>	Data Fim Execução 28/08/2025	
<b>Tomada de Contas</b>	Periódico de Publicação DIOE-PR	
<b>Resumo Financeiro</b>	Data Publicação 28/08/2023	
<b>Documentos Anexos</b>	Atividade Principal da Transferência Infra-Estrutura Urbana	
<b>Finalização</b>	Objeto PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS.	
<b>Prestação de Contas</b>	Valor do Repasse Atual 4.648.191,55	Valor do Repasse Inicial 4.648.191,55
	Valor Contrapartida Atual 0,00	Valor Contrapartida Inicial 0,00
	Rendimento Financeiro Atual 0,00	Rendimento Financeiro Inicial 0,00
	Valor Total Transferência 4.648.191,55	Valor Total Transf. Inicial 4.648.191,55
	Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente	
	CPF 559.120.609-34	
	Nome JOSE RICARDO MATIOS DO AMARAL	
	Cargo Assessor de Desenvolvimento Municipal	
	Dados Bancários	
	Banco 1 - BANCO DO BRASIL S.A.	Conta Corrente 00039991-4
	Agência 0509-6	
	Consulta ao Conselho de Política Pública	
	Conselho	
	Número da Ata	
	Data da Ata	

Editar

Usuário Logado JOÃO PERICLES MARTINATI

Perfil de Acesso COMPLETO

Entidade Logada MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO



Annual Report 2013

Annual Report 2013

- 1. Introduction
- 2. Strategic Objectives
- 3. Financial Performance
- 4. Operational Performance
- 5. Environmental, Social & Governance (ESG)
- 6. Risk Management
- 7. Future Outlook
- 8. Appendix





# CÂMARA MUNICIPAL

DE

PRESIDENTE CASTELO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

## PARECER CONTABIL nº01/2024

PARECER CONTABIL AO PROJETO DE LEI Nº. 02/2024 do Poder Executivo Municipal que em sua súmula – Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2024, de um credito adicional suplementar, e da outras providencias.

### I – Relatório

A tramitação do referido projeto ate o momento (06/03/24) se deu da seguinte forma:

Projeto de Lei protocolado na Câmara em 05/02/2024;

Apresentado em plenário e encaminhado às comissões para analises em 19/02/2024;

Projeto veio com solicitação de urgência na qual foi discutida e aprovada em 19/02/2024;

Realizada 1ª votação em 19/02/2024;

Encaminhado as comissões para analises em 19/02/2024;

Solicitação de parecer técnico contábil emitida em 26/02/2024 e protocolado no setor contábil em 27/02/2024;

Verificamos que consta juntado ao processo legislativo do referido projeto o parecer de admissibilidade nº01/2024 de 20/02/2024;

Em atendimento ao oficio sc nº 1/2024 da comissão de orçamento, finanças e tomada de contas, segue parecer.

### II – Parecer do Contador

O referido projeto de lei em seu artigo 1º visa suplementar na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, departamento de Urbanismo e obras publicas, projeto Cidade Amiga a dotação 44.90.51.00.00 Obras e Instalações o valor de R\$4.648.195,55;;

Quanto à solicitação verificamos que o texto possui os seguintes:

01 - Art. 1º

Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – Fone/fax – 0XX44 3250-1206

E-Mail: [camara@cm PCB.pr.gov.br](mailto:camara@cm PCB.pr.gov.br)

CEP. 87180-000 PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ



# CÂMARA MUNICIPAL

DE

PRESIDENTE CASTELO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.648.191,55 (Quatro milhões e seiscentos e quarenta e oito mil e cento e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), para a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

Na parte onde esta “para a inclusão” já que o projeto de lei pede suplementação de algo que já existe, o correto é para a alteração.

02 - No quadro demonstrativo do artigo 1º:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
001	DEPARTAMENTO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS			
15.452.0011.1503	PROJETO CIDADE AMIGA			
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	31809	R\$	4.648.191,55
TOTAL DE CRÉDITO			R\$	4.648.195,55
ESPECIAL				

Na parte onde esta “Total de Credito Especial” esta incorreto pois o projeto de lei pede suplementação e não credito especial. O correto é Total de Credito Suplementar.

03 – No artigo 3º:

**Art. 3º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir no PPA – Plano Plurianual do Município de Presidente Castelo Branco - 2022/2025, objeto da Lei Municipal 1144/21 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, objeto da Lei Municipal 1198/23, os valores constantes no Art. 1º desta Lei, conforme demonstrativo no valor de R\$ 4.648.191,55 (Quatro milhões e seiscentos e quarenta e oito mil e cento e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), conforme autorização disposta no art. 6º da Lei 1219/2023 (Lei Orçamentária Anual).

Na parte onde diz “Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir” esta errado, pois o projeto de lei pede suplementação de algo que já existe, sendo o correto pedir a alteração.

04 - Na parte final do artigo 3º onde diz “conforme autorização disposta no art. 6º da Lei 1219/2023 (Lei Orçamentaria Anual).

Rua Vereador Nelson Faccin, 268 -- Fone/fax -- 0XX44 3250-1206

E-Mail: [camara@cmpeb.pr.gov.br](mailto:camara@cmpeb.pr.gov.br)

CEP. 87180-000 PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ



# CÂMARA MUNICIPAL

DE

PRESIDENTE CASTELO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

O texto menciona a autorização para que o Executivo Municipal possa abrir créditos adicionais suplementares por decreto até o limite de 25%. Deste modo o projeto de lei está pedindo autorização para tal abertura pelo Legislativo, não utilizando assim a margem de suplementação por decreto, ficando incompatível com o proposto.

05 - Ao verificar o PPA 2022 a 2025 (Lei 1.144/2021) e a LOA 2024 (Lei 1.219/2023), é possível constatar a dotação mencionada, já a verificação na LDO 2024 (Lei 1.198/2023) não foi possível, devido ao não encaminhamento à época do anexo que trata o orçamento detalhado por dotação;

Conclusão:

Os apontamentos de 01 a 04 foram corrigidos através do Ofício GP nº27/2024 que trata da mensagem aditiva ao Projeto de Lei nº02/2024, protocolada pelo Executivo em 29/02/2024 e apresentada em plenário em 04/03/2024; O item 05 até a presente data não consta protocolo de anexos referente a LDO 2024 que possibilite a consulta detalhada por dotação.

Com a impossibilidade de consulta ao anexo detalhado por elemento de despesa referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 sou de parecer opinativo DESFAVORAVEL ao Projeto de Lei nº02/2024, ficando à competência da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e demais comissões juntamente com a mesa diretora para dar prosseguimento à tramitação do Projeto de Lei nº02/2024 e decidir quanto ao seu mérito.

Presidente Castelo Branco, 06 de março de 2024.

**Ricardo Alexandre de Souza**  
Contador CRC-PR 60.490

Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – Fone/fax – 0XX44 3250-1206  
E-Mail: [camara@cmnpcb.pr.gov.br](mailto:camara@cmnpcb.pr.gov.br)  
CEP. 87180-000 PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### 01 - PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº01/2024

Súmula do Projeto de Lei nº02/2024, dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar do Poder Executivo Municipal para o Exercício Financeiro de 2024;

Em atendimento ao contido no Art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado Paraná que trata:

#### Da Competência

Art. 50. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Câmara, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer.

Essa comissão se reuniu a partir das 15h30min (quinze horas e trinta minutos) do dia 20/02/2024 com a presença dos vereadores João Victor Faccin Parro e Thalita Santos Trevisani Schilive e manifestam-se para efeitos de **ADMISSIBILIDADE** que a proposição do que trata o Projeto de Lei nº02/2024 atende os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, podendo dar continuidade a sua tramitação nesta Casa de Leis

É o parecer.

Presidente Castelo Branco, 20 de fevereiro de 2024.

João Victor Faccin Parro  
Presidente

Thalita Santos Trevisani Schilive  
Relator/Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/2024** do Poder Executivo Municipal que dispõe: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar e dá outras providências;

### I – Relatório

Foi protocolado na Câmara Municipal em 05/02/2024 o Projeto de Lei nº02/2024, que trata da suplementação de crédito mencionado anteriormente, juntamente com Pedido de urgência ao mesmo.

Posteriormente, foi protocolada Mensagem aditiva ao Projeto, corrigindo a redação do texto nos artigos 1º e 3º, e suas tabelas.

### II - Voto do relator

Verificamos que a proposta tem por objetivo suplementação de crédito em face de realização de obras junto ao Conjunto Cidade Amiga.

Em análise geral, pudemos constatar que os apontamentos foram corrigidos pela mensagem aditiva, contemplando as atualizações necessárias.

Isso posto, sou de parecer favorável a tramitação e aprovação ao Projeto de Lei nº02/2024.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, 07 de março de 2024.

  
Jovelino Martins Fontinnas junior  
Relator






# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

## III Parecer da Comissão

Com a presença de João Victor Faccin Parro (Presidente), Jovelino Martins Fontinhas Júnior (Relator) e Thalita Santos Trevisani Schilive (Membro), essa Comissão se reuniu às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) do dia sete de março de 2024 neste recinto, e concluíram por três votos favoráveis a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº02/2024.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, 07 de março de 2024.

  
**João Victor Faccin Parro**  
Presidente

  
**Jovelino Martins Fontinhas Júnior**  
Relator

  
**Thalita Santos Trevisani Schilive**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/2024** do Poder Executivo Municipal que dispõe: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar e dá outras providências;

### I – Relatório

Foi protocolado na Câmara Municipal em 05/02/2024 o Projeto de Lei nº02/2024, que trata da suplementação de crédito mencionado anteriormente, juntamente com Pedido de urgência ao mesmo.

Posteriormente, foi protocolada Mensagem aditiva ao Projeto, corrigindo a redação do texto nos artigos 1º e 3º, e suas tabelas.

### II - Voto do relator

Verificamos que a proposta tem por objetivo suplementação de crédito em face de realização de obras junto ao Conjunto Cidade Amiga.

Diante dos apontamentos iniciais, identificamos que a Mensagem Aditiva visa corrigir os textos nos artigos 1º e 3º, de modo a atualizar as tabelas para que contemple as atualizações necessárias.

Em análise geral, pudemos constatar que os apontamentos foram corrigidos pela mensagem aditiva, de modo que possa continuar sua tramitação.

Dada a natureza da proposta, bem como o pedido de urgência e objetivo da mesa, sou de parecer favorável a tramitação e aprovação ao Projeto de Lei nº02/2024.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, 07 de março de 2024.

  
**Carlos Santos**  
Relator

  
LIDO EM PL. ENÁRIO  
Sala das Sessões  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

## III Parecer da Comissão

Com a presença de João Victor Faccin Parro (Presidente), Carlos Santos (Relator) e Rafael Franco Faccin (Membro), essa Comissão se reuniu às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) do dia sete de março de 2024 neste recinto, e concluíram por três votos favoráveis a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº02/2024.

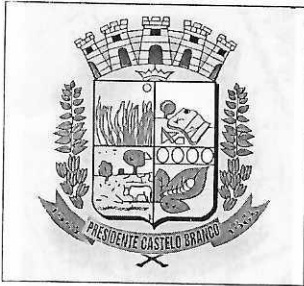
Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, 07 de março de 2024.

**João Victor Faccin Parro**  
Presidente

**Carlos Santos**  
Relator

**Rafael Franco Faccin**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/2024** do Poder Executivo Municipal que dispõe: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar e dá outras providências;

### I – Relatório

Foi protocolado na Câmara Municipal em 05/02/2024 o Projeto de Lei nº02/2024, que trata da suplementação de crédito mencionado anteriormente, juntamente com Pedido de urgência ao mesmo.

Posteriormente, foi protocolada Mensagem aditiva ao Projeto, corrigindo a redação do texto nos artigos 1º e 3º, e suas tabelas.

### II - Voto do relator

Verificamos que a proposta tem por objetivo suplementação de crédito em face de realização de obras junto ao Conjunto Cidade Amiga.

Em análise geral, trata-se de uma suplementação para execução de obras que já vêm sendo realizadas. E assim sendo, entendemos que se faz necessária a continuidade das mesmas.

Dado o pedido de urgência, sou de parecer favorável a tramitação e aprovação ao Projeto de Lei nº02/2024.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, 07 de março de 2024.

**Jovelino Martins Fontinhas junior**  
Relator



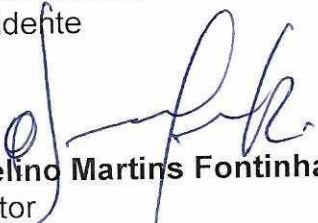
# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

## III Parecer da Comissão

Com a presença de Carlos Santos (Presidente), Jovelino Martins Fontinhas Júnior (Relator) e Thalita Santos Trevisani Schilive (Membro), essa Comissão se reuniu às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) do dia sete de março de 2024 neste recinto, e concluíram por três votos favoráveis a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº02/2024.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, 07 de março de 2024.

  
**Carlos Santos**  
Presidente

  
**Jovelino Martins Fontinhas Júnior**  
Relator

  
**Thalita Santos Trevisani Schilive**  
Membro